



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 003 /2025

**Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,**

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, projeto de lei que dispõe: **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO BALANÇO AO EXERCÍCIO ANTERIOR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, tornam-se necessário a abertura do Crédito Adicional por Superávit Financeiro ao orçamento vigente acima mencionado, no valor total de **R\$ 388.500,00 (Trezentos e Oitenta e Oito Mil e Quinhentos Reais)**, tendo em vista se tratar de recursos em conta, referente ao ano anterior do exercício 2024, oriundo de recurso Estadual proveniente do SEOSP, por intermédio do Deputado Laerte Gomes, destinado a Associação dos Taxistas na rua Castelo Branco, que tem como escopo melhorar as condições de infraestrutura e usabilidade interna dos associados, bem como social, das dependências da entidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras – SEMOSP, extrato bancário, plano de trabalho e termo de convênio em anexo.

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação em **CARATER DE URGÊNCIA**.

Monte Negro - RO, 09 de janeiro de 2025.



IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 03/GAB/2025
DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO BALANÇO PATRIMONIAL EXERCÍCIO ANTERIOR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Eu, **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional por Superávit Financeiro ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 388.500,00 (Trezentos e Oitenta e Oito Mil e Quinhentos Reais)** e distribuir os valores nas seguintes dotações orçamentárias, conforme segue:

§ 1º 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

15.451.0008.1193 – CONST. DE MURO, COZINHA E BANHEIROS – CV. Nº 446/2024/PGE-SEOSP

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalação

R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais)

Destinação de Recurso: 0.2.701.0000

Ficha de Despesa: _____

§ 2º 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

15.451.0008.1193 – CONST. DE MURO, COZINHA E BANHEIROS – CV. Nº 446/2024/PGE-SEOSP

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalação

R\$ 38.500,00 (Trinta e Oito Mil e Quinhentos Reais)

Destinação de Recurso: 0.2.500.0000

Ficha de Despesa: _____

Artigo 2º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 1º, § 1º e 2º no valor total de **R\$ 388.500,00 (Trezentos e Oitenta e Oito Mil e Quinhentos Reais)**, será por Crédito Adicional, Superávit Financeiro do Balanço patrimonial, com saldo em conta bancária no exercício de 2024, tratando-se de recurso Estadual proveniente do SEOSP e contrapartida do município, conforme solicitado.

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

RZ. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2272 - SETOR 02

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,
CPF: 677.52*.**9.*3 em **09/01/2025 13:33:35**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
13V5.2333.035Z.K04E.6335, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.F3E.FA8** - Tipo de Documento: **MENSAGEM DE LEI - Nº 3/2025**

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16*.**2.*3, em **09/01/2025 - 12:10:45**

Código de Autenticidade deste Documento: 1275.4E10.8457.112A.1226

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





MEMORANDONº 4/SEMOSP/2025

MONTE NEGRO/RO, 09 de janeiro de 2025.

Da: SEMOSP
Para: Manoela Zeri Martins
Secretária Municipal de Planejamento

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO 2025.

Prezada Senhora,

Com os cordiais cumprimentos, fazemos uso do expediente para solicitar ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE 2025, pertinente a "CONSTRUÇÃO DE MURO, COZINHA E BANHEIROS – CONVÊNIO Nº 446/2024/PGE-SEOSP" no valor de R\$ 388.500,00 com repasse no valor de R\$ 350.000,00 e contrapartida no valor R\$ 38.500,00, proveniente do SEOSP/RO oriundo de recurso ESTADUAL, conforme abaixo descrito:

SUPERÁVIT FINANCEIRO:

Código da Unidade: 02.04.00- Secretaria Municipal de Gestão em Obras

Funcional programática: ?

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

D.R: 0.2.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Ficha de Despesa: _____

Valor: 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais).

Funcional programática: ?

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

D.R: 0.2.500.0000

Ficha de Despesa: _____

Valor: 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais).

• **INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

- CONTA BANCÁRIA - 18.589-2
- EXTRATO DA CONTA (EM ANEXO)
- PARLAMENTAR OU ÓRGÃO PROVENIENTE DO RECURSO – LAERTE GOMES/SEOSP

- TERMO DE CONVÊNIO, RESOLUÇÃO, COOPERAÇÃO, PORTARIA, TABELA, DEMONSTRATIVO, ETC. (EM ANEXO)
- PLANO DE TRABALHO OU APLICAÇÃO (SE HOVER) EM ANEXO.
- INDICADOR DO OBJETO (SE É OBRAS E INSTALAÇÕES, MATERIAL PERMANENTE, ESTRADA RECURREPARADA, CONSTRUÇÃO DE PRAÇA, CONSTRUÇÃO DE BUEIRO, ETC) – Obras e Instalações
- UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO (KM, M², UND, METRO, MENSAL, QUANTIDADE, PARCELAS, PERCENTUAL, ETC. – M²
- META FÍSICA – 33,55 M²

No aguardo de vossos bons e imediatos préstimos, despedimo-nos.

TOBIAS CARDOSO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM OBRAS
E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **TOBIAS CARDOSO DO NASCIMENTO**, CPF:
639.05***2-3 em 09/01/2025 14:03:37, Cód. Autenticidade da Assinatura:
14R5.7H03.137H.E77E.5728, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 1.F3F.4F8 - Tipo de Documento: MEMORANDO - Nº 4/SEMOSP/2025

Elaborado por **EDIPAULO LOPES DONATO**, CPE: 674.70***2-4, em 09/01/2025 12:19:59, contendo 268 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 12H6.3619.059W.8546.2775

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3330818594099481
08/01/2025 19:41:35

Cliente	
Agência	4002-9
Conta	18589-2 PREF MUN DE MONTE NEGRO
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15								
Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	391.047,14				298.097,001684		
31/12/2024	SALDO ATUAL	393.720,44				298.097,001684		298.097,001684

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	391.047,14
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	2.673,30
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	2.673,30
SALDO ATUAL =	393.720,44

Valor da Cota	
29/11/2024	1,311811714
31/12/2024	1,320779604

Rentabilidade	
No mês	0,6836
No ano	8,0081
Últimos 12 meses	8,0081

Transação efetuada com sucesso por: JE703707 ELISANGELA FERNANDA RODRIGUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088





Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Convênio nº 446/2024/PGE-SEOSP

O ESTADO DE RONDÔNIA, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP**, órgão de natureza instrumental criado pela Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020, inscrito no CNPJ sob nº 37.621.806/0001-07, com sede em Porto Velho/RO, na Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamarí, 4º Andar, RO CEP 76801-470, na qualidade de partícipe concedente, e neste ato representada por seu Secretário de Estado, o Sr. **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, nomeado por meio do Decreto de 31 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 3 de abril de 2023, Edição Suplementar 62.1; e,

O **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO-RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.985/0001-98, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, 0 - centro, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **IVAIR JOSE FERNANDES**, de acordo com a representação que lhe é outorgada através do Termo de Posse, SEI ID nº 0049681654;

Considerando os elementos que compõem o Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 0069.001926/2023-22,

Celebram o presente **CONVÊNIO**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 26.165/2021, e demais normas pertinentes, seguindo as orientações contidas no Parecer 230 (0050483646), vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 14, INCISO DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

1.1. O presente convênio tem por objeto a construção de muro, cozinha e banheiros, conforme o especificado no Plano de Trabalho (id. 0049112286) e anexos do presente processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA E DA CONTRAPARTIDA (ART. 14, INCISO III, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

2.1. O valor global do ajuste é de R\$ 388.500,00 (trezentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da **CONCEDENTE** será no importe de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), conforme Nota de Empenho (id. 0044680055 e 0044680314);

2.3. A contrapartida da **CONVENIENTE** será de pelo menos R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), conforme Declaração de Contrapartida (id. 0049913415), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da **CONCEDENTE**, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (ART. 14, INCISO VI, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

3.1. As despesas da **CONCEDENTE** decorrentes do presente ajuste serão realizadas na seguinte Programação Orçamentária: Cód. U.O.: 27001 - Programa de Trabalho: 27.001.15.451.2057.2428 - Natureza de Despesa: 44.40.42.01 -- Fonte de Recursos: 1.500.0.00001.

3.2. Os atos de apostilamento e aditamento da presente parceria indicarão expressamente os créditos orçamentários e empenhos inerentes a sua cobertura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO CRONGRAMA DE DESEMBOLSO (ART. 14, INCISO VII, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=anvore_visualizar&id_documento=520057228&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110005632&infra_hash...



4.1. O desembolso das parcelas financeiras de responsabilidade de cada participante será realizado em consonância com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho referido na cláusula primeira do presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENIENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

5.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

5.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

5.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

5.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENIENTE, e sua aprovação.

5.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

6.1. Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENIENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

6.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

- I - Aditar este termo com alteração do objeto;
- II - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- V - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VII - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;



VIII - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

IX - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

8. CLAUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO (ART. 14, INCISO XII, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

8.1. A execução do presente convênio será acompanhada pela CONCEDENTE mediante apresentação de Relatórios de Execução Físico-Financeira, devendo ser suficiente para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da regularidade das execução física do objeto pelo CONVENIENTE.

8.2. Os Relatórios de Execução Físico-Financeira deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, e no caso de obras e serviços de engenharia ou arquitetura, pelo respectivo responsável técnico, regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

8.3. Cada Relatório de Execução Físico-Financeira deverá ser apresentado acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, correspondente à execução.

9. CLAUSULA NONA - DO LIVRE ACESSO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E CONTROLE EXTERNO (ART. 14, INCISO XIII, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

9.1. A CONVENIENTE deve zelar pelo livre acesso dos servidores da CONCEDENTE, bem como das unidades de Controle Interno e Controle Externo, aos processos, documentos e informações decorrentes da execução do presente convênio, bem como aos respectivos locais de execução.

10. CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES (ART. 14, INCISO II, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

10.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

10.2. Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE

- Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- Acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, mediante designação dos respectivos Gestor e Fiscal, a fim de aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;
- Comunicar aos órgãos de Controle Interno e de Controle Externo os indícios de crimes ou atos de improbidade administrativa;
- Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
- Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
- A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

II - DO CONVENIENTE

- Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;



d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;

e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;

f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;

g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;

i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

j) A CONVENIENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;

k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 22 DO DECRETO Nº 26.165 DE 24 DE JUNHO DE 2021)

11.1. O CONVENIENTE tem o dever de prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos decorrentes do presente convênio, com demonstração dos resultados e metas pactuados.

11.2. Cabe ao Prefeito sucessor prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

11.3. Na impossibilidade de atendimento do disposto item 11.2 deverão ser apresentadas ao CONCEDENTE justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.4. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao CONCEDENTE a instauração de Tomada de Contas Especial

11.5. A Prestação de Contas Final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, vedada a prorrogação do presente prazo.

11.6. A Prestação de Contas Final será instruída com:

- I - relatório de cumprimento do objeto com a inclusão de todos os comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento; e
- III - comprovante de recolhimento do saldo dos recursos, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, acrescido das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas. Na hipótese de inocorrência de qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.7. A devolução prevista no item 11.6.III será proporcional aos recursos transferidos e à respectiva contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelos participantes.

11.8. Se, ao término do prazo estabelecido no item 11.5 o CONVENIENTE não apresentar a prestação de Contas, nem devolver os recursos nos termos do item 11.6.III, o CONCEDENTE registrará o inadimplemento nos sistemas próprios, e comunicará a omissão do dever de prestar contas a sua unidade de Controle Interno, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.



11.9. O registro do inadimplemento do CONVENIENTE somente será efetivado após decorridos 30 (trinta) dias de sua notificação pelo CONCEDENTE, resguardando o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para apresentação da manifestação que entender pertinentes.

11.10. A notificação referida no item anterior será realizada por qualquer meio inequívoco de cientificação do CONVENIENTE, e, especialmente, notificação eletrônica realizada no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

11.11. Apresentada a Prestação de Contas e ressarcidos os recursos financeiros, o Ordenador de Despesas do CONCEDENTE suspenderá, de imediato, o registro do inadimplemento referido no item 11.8, desde que o Prefeito seja outro que não o faltoso, e reste comprovado o atendimento do disposto nos itens 11.3 e 11.4.

11.12. O CONCEDENTE poderá requisitar a complementação da instrução processual da Prestação de Contas Final, de modo a atender os objetivos referidos no item 11.1.

11.13. A Prestação de Contas Final será apreciada e decidida pelo CONCEDENTE, ou respectivo sucessor, no prazo de até um (01) ano, contado do seu recebimento, e a decisão registrada no sistema próprio.

11.14. Em caso de rejeição da Prestação de Contas Final, a concedente, no prazo de até sessenta dias, comunicará o fato à Procuradoria Geral do Estado, instruindo-o com com a comprovação de instauração da Tomada de Contas Especial e demais documentação necessária ao ajuizamento de ação visando o ressarcimento ao erário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA (ART. 14, INCISO IV, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

12.1. O prazo de vigência do presente convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de liberação dos recursos.

12.2. A vigência do convênio poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterà as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto, e desde que observado o disposto na Cláusula Sétima.

12.3. O deferimento de prorrogação será precedido de apreciação mediante Parecer Técnico.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

13.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

- O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e
- da ocorrência da inexecução financeira.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO

14.1. A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

14.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

14.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

14.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.



15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

17.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENIENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (ART. 14 INCISO XVI, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, capital do estado de Rondônia, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

19. CLAUSULA DÉCIMA NONA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

19.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

19.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Secretário(a), em 04/07/2024, às 22:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por IVAIR JOSÉ FERNANDES, Usuário Externo, em 05/07/2024, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal.do.sei, informando o código verificador 0050483681 e o código CRC 847CFA55.

Referência: Caso resposta este Contrato, Indicar expressamente o Processo nº 0069.001926/2023-22

SEI nº 0050483681



PLANO DE TRABALHO

Anexo 1

1 - DADOS PESSOAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO				C.G.C 63.761.985/0001-98	
ENDEREÇO AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2272, SETOR 02.					
CIDADE MONTE NEGRO	U.F RO	C.E.P 76.888-000	DDD/TELEFONE (69) 3530-3110/3133	E.A MUNICIPAL	
CONTA CORRENTE		BANCO BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA 4002-9	PRAÇA DE PAGAMENTO MONTE NEGRO	
NOME DO RESPONSÁVEL IVAIR JOSÉ FERNANDES				C.P.F 677.527.309-63	
C.I/ÓRGÃO EXPEDIDOR 1.488.941 SSP/RO		CARGO PREFEITO	FUNÇÃO CHEFE DO EXECUTIVO	MATRÍCULA 2405	
ENDEREÇO RUA 07 DE SETEMBRO, 2581, SETOR 02, MONTE NEGRO-RO				C.E.P 76.888-000	
E-MAIL PARA CONTATO: conveniosmontenegro@gmail.com; mapereira04650@gmail.com					

2 - OUTROS PARTICIPES

NOME	C.G.C / C.P.F	E.A
ENDEREÇO	C.E.P	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO:	PERÍODO DE VIGÊNCIA	
CONSTRUÇÃO DE MURO, COZINHA E BANHEIROS	INÍCIO ALR	TÉRMINO 180 dias ALR

O presente projeto é relativo à **CONSTRUÇÃO DE MURO, COZINHA E BANHEIROS**, na Rua Castelo Branco, zona urbana do município, e tem por escopo melhorar as condições de infraestrutura e usabilidade interna (e social) das dependências da entidade.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A construção de muro, cozinha e banheiros é necessária para garantir a segurança dos veículos e equipamentos, evitando furtos e vandalismo. Além disso, a construção de uma cozinha e banheiros adequados é fundamental para atender às necessidades básicas dos associados, proporcionando um ambiente limpo, confortável e funcional. Essas melhorias também contribuirão para uma imagem mais profissional e organizada da entidade, mostrando o comprometimento em oferecer um serviço de qualidade aos usuários do serviço em geral. Diante dos argumentos apresentados, fica evidente a importância e a necessidade de investir na construção de um muro, cozinha e banheiros na associação. Essas melhorias proporcionarão um ambiente mais seguro, confortável e adequado para todos os taxistas e passageiros, fortalecendo a organização e valorizando a imagem perante a comunidade, melhorias essas que podem ser vistas como grande avanço para a infraestrutura do município. Podemos ainda ressaltar a importância de trazer um ambiente mais agradável ao olhar de futuros visitantes que venham a visitar o município, trazendo uma cidade mais moderna, segura e harmônica não só para visitantes, mas como para a população moradora como um todo.

Por isso, essa administração vem solicitar ao Governo do Estado que priorize o atendimento a este pleito, legitimando a consecução do presente objeto com a liberação de recursos financeiros, uma vez que ele se encontra assegurado no Orçamento Geral do Estado através de emenda parlamentar.



PLANO DE TRABALHO

Anexo 1

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPAS OU FASE)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FISICO		DURAÇÃO	
			UNID	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
		CONSTRUÇÃO DE MURO, COZINHA E BANHEIROS	M²	33,55	ALR	90 dias ALR
1.0		ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE				
2.0		SERVIÇOS PRELIMINARES				
3.0		MOVIMENTAÇÃO DE TERRA				
4.0		INFRAESTRUTURA				
5.0		SUPERESTRUTURA				
6.0		ALVENARIA, DIVISÓRIAS E REVESTIMENTO				
7.0		PAVIMENTAÇÃO				
8.0		COBERTURA				
9.0		PINTURAS				
10.0		ESQUADRIAS				
11.0		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
12.0		INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS				
13.0		SERVIÇOS DIVERSOS				
14.0		MURO				
14.1		MOVIMENTAÇÃO DE TERRA				
14.2		INFRAESTRUTURA				
14.3		SUPERESTRUTURA				
14.4		ALVENARIA, DIVISÓRIAS E REVESTIMENTO				
14.5		PINTURAS				
14.6		ESQUADRIAS				

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1,00)

ELEMENTO DE DESPESA	NATUREZA DE DESPESA	CONCEDENTE	CONVENENTE	TOTAL
	ESPECIFICAÇÃO			
44.40.42	AUXÍLIOS	350.000,00	38.500,00	388.500,00
TOTAL GERAL		350.000,00	38.500,00	388.500,00

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

CONCEDENTE

META	1ª PARCELA 100%	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA
01	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	0,00	
	7ª PARCELA	8ª PARCELA	9ª PARCELA	10ª PARCELA	11ª PARCELA	12ª PARCELA

CONVENENTE (CONTRAPARTIDA)

META	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA
01	38.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	7ª PARCELA	8ª PARCELA	9ª PARCELA	10ª PARCELA	11ª PARCELA	12ª PARCELA



PLANO DE TRABALHO

Anexo 1

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto ao **Governo do Estado de Rondônia**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho. **A EXECUÇÃO DOS SERVICOS SERÁ DE FORMA INDIRETA.**

Monte Negro/RO, 10 de outubro de 2024.

IVAIR JOSE FERNANDES
Assinado de forma digital por IVAIR JOSE FERNANDES
Dados: 2024.10.10 11:19:09 -04'00'

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

8. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

Local/Data:

Concedente



PLANO DE TRABALHO

Anexo 1

ANEXO II PLANILHA DE CUSTO SEM DESONERAÇÃO (RS) [BDI 20,50%]

ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR SEM BDI	VALOR COM BDI	
44.40.42	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE OBRA	12.338,58	14.867,99	
	SERVIÇOS PRELIMINARES	33.829,38	40.764,40	
	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	1.636,41	1.971,88	
	INFRAESTRUTURA	10.614,67	12.790,68	
	SUPERESTRUTURA	15.920,96	19.184,76	
	ALVENARIA, DIVISÓRIAS E REVESTIMENTO	31.046,77	37.411,36	
	PAVIMENTAÇÃO	6.691,39	8.063,12	
	COBERTURA	14.780,02	17.809,93	
	PINTURAS	9.775,78	11.779,81	
	ESQUADRIAS	7.295,01	8.790,49	
	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	11.833,98	14.259,95	
	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	28.805,62	34.710,77	
	SERVIÇOS DIVERSOS	760,42	916,31	
	MURO			
	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	1.584,93	1.909,84	
	INFRAESTRUTURA	41.175,90	49.616,96	
	SUPERESTRUTURA	22.583,96	28.418,55	
	ALVENARIA, DIVISÓRIAS E REVESTIMENTO	54.084,59	65.171,93	
	PINTURAS	12.291,42	14.811,16	
	ESQUADRIAS	4.356,94	5.250,11	
TOTAL GERAL DA PLANILHA:		322.406,64	388.500,00	

Monte Negro/RO, 10 de outubro de 2024.

**IVAIR JOSÉ
FERNANDES**

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Assinado de forma digital por IVAIR JOSÉ FERNANDES
Dados: 2024.10.10 11:19:29 -04'00'

